Prefeitura de CAÇU
O ser humano em primeiro lugar
ADM 2013-2016

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 28/01/15
Ciquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1969/15, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, caracterizado por Lote nº 01 (um), da quadra nº 01 (um), da Rua 01 (atual Rua Duílio Pereira Vieira), no Conjunto Arco Íris, nesta Cidade, constante da matrícula nº 4.005, do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de MARIA ANGELINA ELOI DE SOUZA, brasileira, do lar, CI-RG nº 3652257/2ª via DGPC-GO, CPF/MF nº 758.562.391-72, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Duílio Pereira Vieira, nº 84, Conjunto Arco Íris, com a seguinte descrição:

"Conjunto Arco Íris: Quadra nº 01, Lote 03, com área de 198,00m2 (cento e noventa e oito metros quadrados), medindo 11,00m de frente e fundo, por 18,00m em cada lateral."

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, com despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da beneficiária da doação.
§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 4.005 do Cartório de Registro de Imóveis local, documentos pessoais da donatária e outros documentos inerentes ao imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se à edificação da residência da donatária.

Art. 3º - A donatária deve preencher os requisitos previstos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 902/92, de 16 de julho de 1992 e na Lei Municipal nº 965/93, de 12 de maio de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal